



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 40, DE 2021

Altera o art. 4º, da Lei n.º 2.010, de 17 de junho de 2020, que fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis-MG para a Legislatura 2021 a 2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º, da Lei n.º 2.010, de 17 de junho de 2020, que fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis-MG para a Legislatura 2021 a 2024, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Vereador terá direito ao gozo de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) após cada período de 12 (doze) meses de exercício.

§ 1º O gozo das férias de que trata o *caput* deste art. 4º se dará preferencialmente durante o período do recesso parlamentar do mês de janeiro ou de julho de cada ano, de forma contínua.

§ 2º O requerimento das férias deverá ser encaminhado até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao início do gozo para percepção do terço constitucional juntamente com o pagamento do mês anterior.

§ 3º O Vereador que tiver seu mandato extinto será indenizado pelo período de férias não gozadas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de dezembro de 2021.

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Presidente

LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Vice-Presidente

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Secretário